

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 844/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa METRÓPOLE EVENTOS LTDA – ME (BANDA METRÓPOLE BY POPPI).

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, METRÓPOLE EVENTOS LTDA – ME (BANDA METRÓPOLE BY POPPI), inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.346/0001-30, com sede na AV HUMAITA, 759 - CEP: 87014200 - ZONA 04, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 68/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical para apresentação durante o evento que será realizado no dia 11 de outubro de 2017, em comemoração ao Dia do Professor, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1		Realização de show no dia 11 de outubro de 2017, durante as comemorações ao dia do professor, sendo: acústico com 01 (uma) hora de duração e baile com	
		duração de 04(quatro) horas, totalizando 05(cinco) horas de apresentação.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor contratado estão incluídos os custos com hospedagem, alimentação, montagem e desmontagem da estrutura da banda e demais encargos sobre a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATANTE arcar com as despesas de consumo no camarin, de água e refrigerante, lanches quentes ou porções no final do evento, para 17(dezessete) pessoas integrantes da Banda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 68/2017.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total até o dia 09/10/2017; e
- O saldo após a realização do evento, no dia 13/10/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação 68/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	1	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
3040	07.003.12.122.1201.2005	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício			

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da divida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O show deverá ser realizado no dia 11 de outubro de 2017, a partir das 22:00 horas, no Centro de Eventos Marabá, no Município de Francisco Beltrão – PR, durante as comemorações ao dia do professor, sendo: acústico com 01 (uma) hora de duração e baile com duração de 04(quatro) horas, totalizando 05(cinco) horas de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

a) A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do **CONTRATANTE**, obriga o **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste.



- b) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- c) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula seguinte, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daqueles.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor <u>estabelecido</u> na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
  - a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
  - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade 68/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE METROPOLE EVENTOS LTDA - ME

CONTRATADA
HELIO RICARDO GARCIA BRITO
CPF 527.701.509-44

**TESTEMUNHAS:** 

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN